LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
31/03/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

Documento Aprovado
Em: 07/04/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 29/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

O Vereador que a este subscreve, requer, dispensadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente com cópia desta ao **Excelentíssimo Sr. Marcos Sborowski Pollon**- Deputado Federal, com cópia ao **Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, e ao **Excelentíssimo Sr. José Sérgio Rodrigues de Souza**, Secretário Municipal de Educação, requerendo o seguinte:

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES) REAIS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNCÍPIO DE RIO BRILHANTE- MS.

JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que *"a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família"*, assegurando que a educação deve ser promovida e incentivada em todos os níveis. Além disso, o artigo 211 determina que *"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino*", o que reforça a importância da cooperação entre os diferentes níveis de governo para garantir uma educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 1º, reafirma que a educação é um direito de todos e que deve ser promovida com base nos princípios de igualdade, liberdade e respeito à diversidade. O artigo 2º da LDB ainda destaca que a educação deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, recentemente, realizei visitas nas escolas municipais e estaduais no município de Rio Brilhante/MS e no Distrito de Prudêncio Thomaz, durante as quais tive a oportunidade de realizar o levantamento e diagnóstico das necessidades específicas de cada unidade escolar, com base nos relatos dos diretores responsáveis por cada unidade.

Os diretores expuseram e especificaram as demandas, evidenciando a premente urgência de investimentos em infraestrutura e aquisição de materiais, conforme demonstrado no quadro anexo.

A destinação do referido recurso para a área da educação em Rio Brilhante é essencial para a melhoria da infraestrutura das escolas, aquisição de materiais didáticos e implementação de programas que visem à inclusão e à qualidade do ensino. Esses recursos são fundamentais para que possamos atender às demandas educacionais da nossa população e garantir que nossos estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela LDB.

Diante o exposto, ressaltamos a necessidade da viabilização dos recursos financeiros nas referidas unidades escolares para suprir a demanda existente.

Sala das Sessões, 28/03/2025 - 09:47:54

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos:
Anexo I- Relatório - Abrir Anexo
Anexo II- Lista de instrumentos - Abrir Anexo